



Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE

Rua Miguel Couto, 313 - Centro - Orleans/SC - 88870 000

Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, 601 - Bairro Muriel

www.unibave.net - (48) 3466 2511 - (48) 3466 5600

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE

RESOLUÇÃO n. 031/2017

Aprova Plano de Carreira do Corpo Docente do UNIBAVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições de acordo com o Artigo 19º do Estatuto da FEBAVE e o deliberado na reunião extraordinária do dia 01/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Carreira do Corpo Docente do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE.

Art. 2º - O plano de Carreira do Corpo Docente do UNIBAVE, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Orleans, 01 de agosto de 2017.


Elcio Willemann

Presidente da FEBAVE



ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 031/2017
PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE DO UNIBAVE

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - Este Plano tem por finalidade disciplinar as formas de ingresso, as funções, os benefícios e a progressão no quadro de carreira do magistério superior do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE, nos termos das normas legais e regimentais.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Art. 2º - Entende-se por funções do magistério superior as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração acadêmica, em nível de graduação, sequenciais e pós-graduação:

I. Ensino, que se dá por meio das aulas ministradas na modalidade presencial ou a distância, palestras, seminários, avaliações, atendimento extraclasse, orientação e supervisão de estágios, tutorias, orientação de trabalhos de conclusão de curso e orientação de dissertações e teses. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)

II. Pesquisa, produção e sistematização de conhecimento que se dá por meio de projetos, participação ou colaboração em grupos de pesquisa, orientação de trabalhos de iniciação científica e orientação de dissertações e teses.

III. Extensão, por meio de elaboração, assessoramento, desenvolvimento, prestação de serviços, consultorias, participação ou colaboração em projetos de extensão acadêmica.

IV. Atividades de administração acadêmica pela ocupação de cargos ou funções na gestão do ensino superior, coordenação de cursos de graduação na modalidade presencial ou a distância, coordenação geral de pesquisa, coordenação geral de extensão, coordenação geral de pós-graduação, pró-reitorias, vice-reitoria e reitoria, bem como a participação em reuniões e comissões de trabalho de órgãos colegiados nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior – CAS do UNIBAVE. (Redação alterada pela Portaria



nº 07/2018)

Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE

Rua Miguel Couto, 313 - Centro - Orleans/SC - 88870 000

Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, 601 - Bairro Murielado

www.unibave.net - (48) 3466 2511 - (48) 3466 5600

Art. 3º - Os membros do magistério superior são parte integrante da comunidade acadêmica, devendo suas funções ser exercidas segundo a missão da instituição, e conforme preconiza o Regimento, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Planejamento Estratégico da FEBAVE.

Art. 4º - Os membros do quadro do magistério superior serão selecionados dentre os profissionais de reconhecida competência e conduta ética compatíveis com a missão de educador e do UNIBAVE.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 5º - Constituem o corpo docente do UNIBAVE:

- I. Professores do quadro especial: substitutos, visitantes, colaboradores
- II. Tutores; (redação alterada pela Portaria nº 07/2018)
- III. Professores integrantes do quadro regular, na modalidade presencial e a distância; (redação alterada pela Portaria nº 07/2018)

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO DO QUADRO ESPECIAL

Art. 6º - O professor substituto é aquele contratado mediante análise de currículo, com titulação mínima de Especialista, por período determinado, para substituir professor afastado temporariamente de suas atividades ou para suprir necessidades emergenciais da instituição.

§ 1º - O professor substituto receberá a título de remuneração, o valor correspondente à sua titulação, anotados no Quadro de Remuneração Docente (Anexo III).

Art. 7º - Podem ser contratados professores visitantes e colaboradores em caráter eventual, por meio de contratos específicos, com remuneração estipulada em cada caso, por prazo determinado.



SUBSEÇÃO I

TUTORES

Art. 8º - Tutor é aquele que fomenta o aprendizado, por meio de interação contínua, sistemática e planejada com o professor. Ele é um facilitador ou orientador acadêmico, com remuneração de acordo com o Quadro de Remuneração (Anexo III). (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)

SUBSEÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DO QUADRO REGULAR

Art. 9º - Considera-se docente do quadro regular aquele que, contratado por tempo indeterminado, com titulação mínima de especialista, realiza atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração acadêmica, sendo seu enquadramento realizado em uma das categorias, organizadas de II à IV, na vertical.

Art. 10 - Entende-se por Categoria a unidade de classificação vertical da organização do quadro regular da carreira, fundamentada na titulação acadêmica.

Art. 11 - A admissão do docente no quadro regular do presente Plano de Carreira será realizada por meio de processo seletivo (avaliação de currículo Lattes e entrevista) que contará com a participação do coordenador do curso e o setor de Gestão de Pessoas. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)

SUBSEÇÃO III

DO ENQUADRAMENTO NAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 12 - O enquadramento de docentes nas respectivas categorias obedece aos seguintes critérios para sua admissão:

I - Categoria I: Tutor (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)



II - Categoria II: Professor (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)

- a) Título de Especialista.
- b) Título de Mestre.
- c) Título de Doutor.

III - Categoria III: Professor (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)

- a) Título de Mestre.
- b) Título de Doutor.

IV - Categoria IV: Professor (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)

- a) Título de Doutor.

Art. 13 - O enquadramento de docentes nas respectivas categorias obedece aos seguintes critérios para progressão:

I – Categoria I: Tutor

II - Categoria II: Professor

a) Título de Especialista, Mestre ou Doutor. Para progressão na mesma categoria, deverão ser atendidos os critérios participação em atividades acadêmicas e de produção científica, artística, cultural ou tecnológica, avaliados em conformidade com o disposto no Anexo I deste Plano de Carreira Docente.

III - Categoria III: Professor

a) Título de Mestre ou Doutor e atuação como docente em nível superior no UNIBAVE, na Categoria II. Para progressão na mesma categoria, deverão ser atendidos os critérios de participação em atividades acadêmicas e de produção científica, artística, cultural ou tecnológica, avaliados em conformidade com o disposto no Anexo I deste Plano de Carreira Docente.

IV - Categoria IV: Professor

a) Título de Doutor e atuação como docente em nível superior no UNIBAVE, na Categoria II ou III. Para progressão de posição na mesma categoria, deverão ser atendidos os critérios de participação em atividades acadêmicas e de produção científica, artística, cultural ou tecnológica, avaliados em conformidade com o disposto no Anexo I deste Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único – A cada dois anos o docente terá oportunidade de progressão na sua carreira, por mérito, conforme legislação vigente. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)



Art. 14 - O preenchimento das vagas se dará por meio de Processo Seletivo (avaliação de currículo Lattes e entrevista) que contará com a participação do coordenador do curso e o departamento de Gestão de Pessoas, obedecendo-se os critérios mínimos estabelecidos neste Plano e condicionado a previsão orçamentária, para fins de cumprimento dos requisitos de merecimento previstos na legislação trabalhista. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)

Art. 15 - A produção científica, artística, cultural ou tecnológica, bem como a participação docente nas atividades institucionais, será aproveitada uma única vez, pelo período retroativo de 02 (dois) anos, para fins de cumprimento dos critérios de progressão por mérito na respectiva categoria deste Plano de Carreira.

Art. 16 - Em casos excepcionais, a critério do CAS, poderá ser contratado docente de reconhecida capacidade e notório saber para suprir necessidades específicas da instituição, podendo nestes casos, o enquadramento ser feito em qualquer das categorias do quadro de carreira docente, atendido o requisito mínimo da titulação exigida na respectiva categoria.

Art. 17 - A progressão deverá ser solicitada pelo docente ao Departamento de Gestão de Pessoas até o dia 31 de julho de cada ano, anexando-se a documentação comprobatória, sendo a remuneração correspondente ao novo enquadramento paga a partir do exercício orçamentário seguinte.

Parágrafo único - Qualquer irregularidade na comprovação da documentação apresentada implica o cancelamento do enquadramento, independente de outras sanções legais.

CAPÍTULO IV

DOS SALÁRIOS

Art. 18 - Os membros do magistério superior do UNIBAVE têm remuneração definida pela política salarial da FEBAVE, Fundação Educacional Barriga Verde, Mantenedora do UNIBAVE, disposta no Quadro de Remuneração Docente (Anexo III),



avaliado e aprovado periodicamente, obedecida à legislação específica de que trata a matéria.

Parágrafo único - As funções de magistério superior serão remuneradas nos termos deste Plano de Carreira tendo como base o valor atribuído à Categoria funcional em que se enquadra o docente.

Art. 19 – Os Tutores, têm remuneração definida pela política salarial da FABAVE – Fundação Educacional Barriga Verde disposta no Quadro de Remuneração Docente (Anexo III), avaliado e aprovado periodicamente, obedecida à legislação específica de que trata a matéria. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)

Art. 20 - Após dois anos completo de efetivo exercício na instituição, o docente e o tutor farão jus à gratificação adicional por mérito equivalente a 0,5% (meio por cento) do respectivo salário, até o máximo de 21% (vinte e um por cento), nos termos da legislação trabalhista. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)

SEÇÃO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 21 - A remuneração da hora/aula ou por atividade, nos cursos ou programas temporários de pós-graduação e cursos de extensão, será fixada pela Reitoria, em ato próprio, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor da entidade mantenedora.

§ 1º - A remuneração em questão cessará quando terminarem as atividades previstas na programação do evento.

§ 2º - Estas atividades não gerarão direitos de continuidade por serem eventuais, temporárias e por obra certa.

SEÇÃO II

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DE DIREÇÃO

Art. 22 - O CAS regulamentará em instrumento próprio, no prazo de até 12 (doze) meses da entrada em vigor deste Plano, as gratificações das funções administrativas de



direção, eletivas ou de confiança, devendo após ser aprovado pelo Conselho Diretor da FEBAVE.

Parágrafo único - As gratificações referidas neste artigo cessarão quando o docente deixar de exercer o respectivo cargo, não ocorrendo a sua incorporação aos vencimentos e nem serão considerados para quaisquer efeitos de direito, inclusive os demais benefícios previstos na Convenção Coletiva.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 23 - O docente do ensino superior do UNIBAVE exerce suas funções nos seguintes regimes de trabalho:

- I. **Tempo integral** - é enquadrado neste regime o docente contratado para cumprir uma carga horária de 40 semanais ou mais, distribuídas nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)
- II. **Tempo Parcial** - é enquadrado neste regime o docente contratado para cumprir uma carga de 12 horas a 39 horas semanais, distribuídas nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)
- III. **Horista** - é enquadrado neste regime o docente contratado para uma carga horária de até 11 horas semanais em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)

§ 1º - A abertura da vaga para o regime de tempo integral deverá ser solicitada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão à Reitoria com a justificativa da necessidade.

§ 2º A carga horária no regime de trabalho horista será definida semestralmente e corresponderá às atividades assumidas pelo docente.

Art. 24 - O docente com regime de trabalho de tempo integral deve cumprir a sua carga horária em horário e local determinados pela Reitoria, nas seguintes atividades:



- I. Ensino.
- II. Pesquisa.
- III. Extensão.
- IV. Administração acadêmica.
- V. Demais atividades decorrentes da docência.

Art. 25 - Das 40 (quarenta horas) previstas no regime de trabalho em tempo integral, obrigatoriamente, parte delas, são destinadas a atividades de ensino, em proporção a ser definida pela Reitoria.

§ 1º - Mediante consentimento do docente, a Reitoria pode substituir, proporcionalmente, horas-atividade de ensino, pesquisa, extensão e demais atividades decorrentes da docência para horas de atividades de gestão acadêmica.

§ 2º - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores podem ser dispensados integralmente das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão para atender às atividades de administração acadêmica referentes ao exercício do cargo.

§ 3º - Os coordenadores podem ser dispensados de parte de sua carga horária destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme critérios da Reitoria.

§ 4º - Os docentes ligados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* e que possuem regime de trabalho em tempo integral, deverão dedicar do total de horas, no mínimo, 16 (dezesseis) horas/aula em aulas ministradas, na pós-graduação *stricto sensu* e/ou na graduação.

§ 5º - O não atendimento pelo docente dos critérios estabelecidos para o cumprimento do regime de trabalho de tempo integral ocasionará a substituição deste regime para o regime de trabalho horista, mediante procedimento administrativo adequado, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26 - Para efeitos de remuneração do docente horista, o valor da hora/aula vinculado à disciplina, remunera a aula efetivamente dada, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos, desempenho das tarefas de registro e controle acadêmico, participação nos Programas de Formação Docente Continuada e reuniões colegiadas.

HP



Art. 27 – Todos os docentes independentes de sua carga horária devem elaborar o Plano de Atividades Individuais do Docente – PAID, que contemple a sua carga horária destinadas às atividades acadêmicas. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Cabe à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa do pessoal do magistério superior, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e do Regimento Geral do UNIBAVE.

Art. 29 - Com vistas ao aprimoramento e valorização do magistério superior, o UNIBAVE adota sistema de avaliação e acompanhamento do desempenho dos docentes e tutores conforme regulamento aprovado pelo CAS. (Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)

Art. 30 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, cuja titulação seja apresentada pelo docente para fins de seleção e admissão no presente Plano de Carreira, deverá ter a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação.

Art. 31 - Fica facultado aos empregados a adesão a este Plano de Carreira, desde que a hora aula atual não ultrapasse o previsto no anexo III. Os empregados que não optarem pela adesão a este Plano de Carreira ficarão em cargos em extinção, garantindo-se a não redução da hora aula.

Art. 32 - Na migração para o presente Plano de Carreira serão considerados para o enquadramento a maior titulação e o tempo de contratação do docente com a FEBAVE/UNIBAVE, para fins de integralização.

Parágrafo único - Não serão exigidos, para fins de migração neste Plano de Carreira, os requisitos de mérito.

Art. 33 - Na migração para este Plano de Carreira, mediante solicitação, serão



enquadradados no regime de trabalho de tempo integral, os docentes que já atuam no UNIBAVE, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão ou administração acadêmica, conforme determinação da Reitoria .

Art. 34 - O enquadramento nas respectivas categorias, bem como no regime de trabalho de tempo integral será feito pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

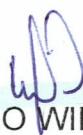
Art. 35 - Este Plano pode ser alterado mediante proposta do Reitor do UNIBAVE e aprovação pelo Conselho Diretor da FEBAVE.

Art. 36 - Este Plano não terá efeitos retroativos.

Art. 37 - Este Plano entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Orleans, 01 de agosto de 2017.


ELCIO WILLEMAN
PRESIDENTE DA FEBAVE



ANEXO I

CONJUNTOS DE REQUISITOS PARA PROGRESSÃO NO PCCD

1 Progressão por mérito

1.1 Da Produção científica, artística, cultural ou tecnológica

No mínimo 7 produções científicas, artísticas, culturais ou tecnológicas nos últimos 2 anos de atuação no Unibave.

1.2 Da Participação em atividades acadêmicas

Ter frequência mínima de 75% nas etapas do Programa de Formação Continuada para Docentes do Unibave por ano e nos últimos 2 anos, ter frequência mínima de 75% nas reuniões pedagógicas dos cursos que leciona no Unibave por ano e nos últimos 2 anos e ter participado como docente de pelo menos 1 projeto de extensão por ano e nos últimos 2 anos; ou ter atuado em cargos de gestão no Unibave nos últimos 2 anos.

1.3 Produções a serem consideradas

Podem ser considerados como produção científica ou tecnológica:

- a) Livros científicos com registro no Sistema Internacional Padronizado de Livros - ISBN;
- b) Capítulos de livros científicos com ISBN;
- c) Material didático institucional;
- d) Artigos científicos em periódicos especializados com registro no Sistema Internacional Padronizado de Periódicos - ISSN;
- e) Textos completos em anais de eventos científicos com ISBN ou ISSN;
- f) Resumos publicados em anais de eventos internacionais com ISBN ou ISSN;
- g) Propriedade intelectual depositada ou registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou em órgãos correlatos no exterior.

Podem ser considerados como produção artística-cultural:



Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE

Rua Miguel Couto, 313 - Centro - Orleans/SC - 88870 000

Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, 601 - Bairro Murielado

www.unibave.net - (48) 3466 2511 - (48) 3466 5600

- a) Obra literária publicada com ISBN;
- b) Organização ou autoria de capítulo de obra literária publicada com ISBN;
- c) Roteiro ou adaptação ou versão de obra de ficção publicada;
- d) Regência de concerto ou recital, devidamente comprovada;
- e) Regência de espetáculo de coro musical, devidamente comprovada;
- f) Participação, como músico instrumentista, em concerto ou recital, devidamente comprovada;
- g) Participação, como músico solista, em concerto ou recital, devidamente comprovada.
- h) Exibição solo em recital, devidamente comprovada.
- i) Direção de espetáculo cênico, devidamente comprovada.
- j) Produção e exibição de filme, vídeo ou audiovisual, devidamente comprovado.
- k) Mostra individual de obra fotográfica ou de artes plásticas (pintura, escultura, gravura, desenho, etc.), devidamente comprovada.
- l) Obra fotográfica ou de artes plásticas (pintura, escultura, gravura, desenho, etc.) exibida em mostra coletiva, devidamente comprovada.
- m) Composição musical interpretada/apresentada, devidamente comprovada e registrada.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author or a representative of the foundation, is placed above the list of activities.



ANEXO II

(Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)

1. CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

1.1 Admissão no Plano

Na admissão os novos docentes serão sempre enquadrados em uma das categorias a seguir, de acordo com a vaga ofertada:

- Categoria I – Tutores
- Categoria II – Especialistas, Mestres e Doutores
- Categoria III – Mestres e Doutores
- Categoria IV - Doutores

1.2 Progressões

1.2.1 Progressão Horizontal

A progressão horizontal no PCCD acontecerá bianual por mérito.

1.2.1.1 Progressão por mérito

Para progressão por mérito na mesma categoria o docente e o tutor deverão atender o conjunto de requisitos disposto no Anexo I. Esta modalidade de progressão poderá ser acessada a cada dois anos, na proporção de 0,5% (meio por cento) sobre o salário base, mediante solicitação do docente e comprovação documental conforme o PCCD do Unibave.

A primeira progressão por mérito poderá ser solicitada quando completados dois anos de atividade docente no Unibave após admissão.

WJ



1.2.2 Progressão Vertical

Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE

Rua Miguel Couto, 313 - Centro - Orleans/SC - 88870 000

Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, 601 - Bairro Muriel

www.unibave.net - (48) 3466 2511 - (48) 3466 5600

A progressão vertical no PCCD acontecerá mediante a oferta de vaga em categorias superiores, com seleção por meio de edital.

A classificação obedecerá aos critérios estabelecidos em edital. Para fins de classificação final, entre candidatos com média final igual, os critérios de desempate serão os seguintes:

- a) Maior pontuação relativa a publicações;
- b) Maior experiência de docência;
- c) Maior experiência profissional na área de formação;
- d) Data de admissão mais antiga.

4



ANEXO III

(Redação alterada pela Portaria nº 07/2018)

REMUNERAÇÃO DOCENTE

VALORES REFERENTE MARÇO/2018

Tabela 2 – Remuneração docente

| Categoria | Titulação mínima | Remuneração por hora sem DSR* |
|------------------|--------------------------------|--------------------------------------|
| I | Tutor | R\$ 27,15 |
| II | Especialista, Mestre ou Doutor | R\$ 32,58 |
| III | Mestre ou Doutor | R\$ 37,47 |
| IV | Doutor | R\$ 43,09 |

Fonte: Unibave

*DSR = Descanso Semanal Remunerado

4